

14 de maio de 2024
Ano XVII - Nº 1.352 - R\$ 0,50

Rio terá programa de acolhimento e capacitação para pais de pessoas com autismo

O Programa de Acolhimento e Capacitação para pais ou responsáveis de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderá ser criado no Rio. A autorização consta na Lei 10.366/24...

Pág 02

Programa 'Cartão Uniforme' poderá ser implementado no Estado do Rio

O Governo do Estado está autorizado a implementar o programa "Cartão Uniforme", destinado à compra de uniformes pelos estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino...

Pág 02

Rio pode ter programa para atrair nômades digitais

O Programa "Rio Nômade Digital" poderá ser criado no Estado do Rio. O objetivo é incentivar a vinda de profissionais que trabalham de forma remota através das tecnologias de informação e comunicação.

Pág 02

Estado do Rio amplia combate ao trabalho análogo à escravidão

O Estado do Rio de Janeiro terá novas medidas para intensificar o combate ao trabalho análogo à escravidão. É o que prevê a Lei 10.370/2024, de autoria dos deputados Rosenverg Reis (MDB), Carlos Minc (PSB)...

Pág 03

Governo pode implementar teste genético para detecção de câncer



Programa 'Cartão Uniforme' poderá ser implementado no Estado do Rio



O Governo do Estado está autorizado a implementar o programa "Cartão Uniforme", destinado à compra de uniformes pelos estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino, no Rio de Janeiro. A medida consta na Lei 10.369/2024, de autoria da deputada Célia Jordão (PL), aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), sancionada pelo governador Cláudio Castro e publicada no Diário Oficial da sexta-feira (10).

A concessão será feita uma vez ao ano, podendo se dar por meio de auxílio financeiro destinado

à aquisição das peças pelos pais ou responsáveis legais dos estudantes, ou por meio de distribuição direta dos uniformes adquiridos pela Secretaria de Estado de Educação. O benefício poderá ser implementado de forma escalonada.

O texto prevê medidas de combate a fraudes, tanto dos beneficiários quanto dos estabelecimentos comerciais. No primeiro caso, os pais ou responsáveis legais estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso. Já para os estabelecimentos, o texto prevê a suspensão da participação no programa.

Governo pode implementar teste genético para detecção de câncer

O Governo do Estado pode implementar a detecção precoce do câncer, por meio de rastreamento e testes genéticos em pessoas com idade superior a 35 anos. A autorização é da Lei 10.361/24, da deputada Tia Ju (REP), que foi sancionada pelo governador Cláudio Castro e publicada no Diário Oficial do Executivo da terça-feira (07).

Terão prioridade para realização do teste os familiares descendentes consanguíneos até o terceiro grau de pessoas que foram diagnosticadas com câncer, familiares colaterais até o segundo grau de pessoas que tiveram câncer, pessoas com doenças crônicas e pessoas com idade igual ou superior a 65 anos. O exame

deverá ser requisitado por um médico geneticista, mastologista ou oncologista.

No caso do câncer de mama, é imprescindível a apresentação de laudo com histórico familiar de câncer de mama diagnosticado antes dos 50 anos, em dois parentes de primeiro grau ou três parentes até segundo grau.

Rio pode ter programa para atrair nômades digitais

O Programa "Rio Nômade Digital" poderá ser criado no Estado do Rio. O objetivo é incentivar a vinda de profissionais que trabalham de forma remota através das tecnologias de informação e comunicação. A autorização consta na Lei 10.358/24, de autoria do deputado Luiz Cláudio Ribeiro (PSD), que foi sancionada pelo governador Cláudio Castro e publicada no Diário Oficial do Executivo da última terça-feira (07).

A lei prevê que o Executivo poderá ampliar a conectividade à internet em destinos turísticos do estado, incentivar a criação de espaços de trabalho compartilhados (coworkings) e estabelecer parcerias com lojas e hotéis que tenham coworking.

O Executivo também poderá criar o selo "Rio Nômade Digital" para identificar os estabelecimentos que ofereçam serviços adequados a esses profissionais. O texto



também prevê a criação de um site para divulgar os estabelecimentos participantes do programa e

de campanhas publicitárias para atrair nômades digitais brasileiros e estrangeiros.

Rio terá programa de acolhimento e capacitação para pais de pessoas com autismo



O Programa de Acolhimento e Capacitação para pais ou responsáveis de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderá ser criado no Rio. A autorização consta na Lei 10.366/24, de autoria do deputado

Guilherme Delaroli (PL), que foi sancionada pelo governador Cláudio Castro e publicada no Diário Oficial do Executivo da quinta-feira (09).

A medida tem como objetivo proporcionar apoio psicológico pós-diagnóstico à família

das pessoas no TEA e promover a capacitação de todos, especialmente gestores, respeitados os limites e as potencialidades de cada um dos pais ou responsáveis.

A capacitação será sobre os aspectos desta condição, como rigidez cognitiva, literalidade, comunicação efetiva, estratégias para situações difíceis e delicadas, acomodações sensoriais, atenção, previsibilidade e ambiente inclusivo. A capacitação tem o objetivo de garantir autonomia à pessoa com TEA.

O programa também tem o objetivo de combater a discriminação contra pessoas com TEA e outras deficiências, respeitar a dignidade e

autonomia e liberdade de escolha desses indivíduos, reconhecer e aceitar a diversidade humana e garantir a igualdade de oportunidades, acessibilidade e equidade entre homens e mulheres com TEA.

O programa será composto por uma equipe multidisciplinar, com profissionais especializados no TEA, como psicólogos, psiquiatras, psicopedagogos, neurologistas e assistentes sociais, que garantirão o adequado acolhimento e capacitação dos familiares. A norma também autoriza o Estado do Rio de Janeiro a firmar convênios com instituições universitárias para viabilizar o atendimento.

LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 99251-8728

(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável

André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares

Município de Araruama

Poder Executivo

RESOLUÇÃO Nº 164 DE 24 DE ABRIL DE 2024

REFERENTE A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO CMS/AR PARA O EXERCÍCIO 2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Extraordinária referente ao dia 24 do mês de abril do ano de 2024, às 17h30min, na sala do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142 de 24 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 813 de 25 de novembro de 1994 e Lei Municipal 1.085 de 08/06/2001, e.

Resolve:

Considerando a importância de sua estruturação definida através de um Plano Anual e da necessidade de recursos financeiros para a atuação deste Conselho, de acordo com a 4ª diretriz da resolução Nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde que garante na esfera de governo municipal a autonomia administrativa, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da Secretaria Executiva, com a necessária infraestrutura e apoio técnico para o Conselho Municipal de Saúde.

Considerando a lei Federal nº 8.142 de 1990, art. 1º, item II, no seu parágrafo 2º que diz que o Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, pres-

tadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução política de saúde na instância correspondente, inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

Considerando a lei Municipal nº 813 de 1994, art. 2º, item I que diz que sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS: Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa. Considerando o §1º do art. 36 da Lei 8080/1990.

“ Art. 36. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente, no nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União §1º Os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária”.



Sistema Único de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

Programação Anual Conselho Municipal de Saúde de Araruama Para o ano de 2024

Introdução

A Programação Anual do Conselho Municipal de Saúde de Araruama está em consonância com o Planejamento Estratégico (PE) para o período 2022-2025 e a Lei Orçamentária Anual vigente. Contém as metas específicas para o exercício em questão. As ações que irão garantir o cumprimento das metas estão dispostas em planilhas operativas e apresenta a mesma estrutura programática do PE. Os recursos destinados à execução das ações do CMS/AR são movimentados no Fundo Municipal de Saúde (FMS), que recebe transferências municipais, estaduais e federais. A previsão orçamentária do FMS foi definida no Plano Plurianual de Ações (PPA) 2022-2025 e atualizada, anualmente, pela LOA.

A seguir, a previsão orçamentária para o exercício de 2024, no valor total de R\$ 140.148,15 (Cento e Quarenta Mil Oitocentos e Quarenta Oito Reais e Quinze centavos).

Ações e metas anuais		Recursos Orçamentários (\$)	Origem dos Recursos	Área Responsável	Parcerias
Ações	Metas				
1-Divulgar ações próprias via web, rádio local e carro de som.	Fomentar a participação da população nas reuniões ordinárias e aperfeiçoar o Controle Social na Saúde	R\$5.505,57	FMS	CMS/AR	SESAU; Comunicação Social.
2- Participar da Conferência de Saúde do Trabalhador		R\$4.233,00	FMS	CMS/AR	SESAU; CEREST; Com. Social; DENUT; SEPOL; SEDUC.
3-Adquirir Material permanente	Aquisição de bens Imóveis/ móveis, utensílios e combustível	R\$4.543,51	FMS	CMS/AR	SESAU
4-Adquirir equipamentos;		R\$5.662,00	FMS	CMS/AR	SESAU
5-Aquisição de um Veículo próprio;		R\$75.000,00			
6-Abastecimento do Veículo		R\$6.068,00			
7-Criar fórum dos conselhos responsáveis pelas políticas sociais no município	Realizar dois fóruns	R\$5.243,26	FMS	CMS/AR	SESAU; Com. Social; DENUT; SEPOL; SEDUC.
8-Implantar política de capacitação dos Conselheiros	Realizar duas capacitações por conselheiro	R\$6.131,39	FMS	CMS/AR	SESAU
9-Realizar palestras nas escolas, associações de moradores e levando informações de fortalecer o Controle Social.	Participar e realizar eventos relacionados à sua temática	R\$2.560,53	FMS	CMS/AR	SESAU



Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 3 - RESOLUÇÃO Nº 164

10-Reunião itinerante junto as entidades, nos distritos com intuito de ouvi-los para elaborar pautas e implantação dos conselhos locais	Realizar duas Reuniões		FMS	CMS/AR	SESAU
11-Roda de conversa com outros conselheiros	Realizar duas Reuniões		FMS	CMS/AR	SESAU
12-Contratação de Serviços de Consultoria Contábeis e Jurídicos	Apreciação dos balancetes Contábeis para o parecer da Prestação de Contas	R\$20.000,00	FMS	CMS/AR	SESAU
13-Cartão Cooperativo Público para pequenas despesas	Suprir gastos com alimentação e outras despesas com serviços de terceiros	R\$5.200,00	FMS	CMS/AR	SESAU
		Total: R\$140.148,15			

Programação Anual CMS/AR

Eixo 1- PACTO EM DEFESA DO SUS

Objetivo Geral	Fazer a defesa intransigente do SUS, conforme os seus princípios constitucionais, fortalecendo a participação popular e o controle social e mobilizando a sociedade, para garantir a sua qualidade e a gestão adequada e comprometida com os seus usuários e trabalhadores.		
Primeira Diretriz	Buscar integração entre as políticas sociais do município		
Objetivo Específico	Meta	Indicador	Operação
Criar um fórum Inter conselhos para fiscalização do financiamento e da execução das políticas sociais.	Criar um fórum dos conselhos responsáveis pelas políticas sociais no município que se reúna regularmente.	Fórum dos conselhos responsáveis pelas políticas sociais no município criado e ativo.	Desenvolver um processo de discussões e aprofundamento da meta com o Comitê que abrange o conjunto dos conselhos de políticas, e outros, de Araruama.
Segunda Diretriz	Implementação do Pacto em Defesa do SUS-AR		
Objetivo Específico	Meta	Indicador	Operação
Mobilizar a população na defesa do SUS -AR.	Realizar, no mínimo, 05 (cinco) atividades do Conselho Itinerante.	Atividade de mobilização da população na defesa do SUS-AR, realizada.	Iniciar a realização do Conselho Itinerante pelo CMS-AR.
Terceira Diretriz	Fortalecer o Conselho de Saúde garantindo o cumprimento da sua missão e papeis específicos.		
Objetivo Específico	Meta	Indicador	Operação

Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 4 - RESOLUÇÃO Nº 164

Garantir o funcionamento das instâncias do controle social na cidade.	Participar efetivamente do orçamento municipal	Recebimento do PPA, LDO e LOA.	Reuniões para aprovação da legislação pertinente
	Solicitar, sempre que julgar necessário, ao responsável pelo Programa ou Pacto, esclarecimento sobre o andamento de suas atividades.	Percentual das solicitações cumpridas	Comunicação oficial, acompanhamentos, reuniões.
	Fomentar a participação da população nas reuniões ordinárias e aperfeiçoar o Controle Social na Saúde	Aumento do número de participantes	Divulgar ações próprias via web, rádio local e carro de som.
		Realização da Conferência	Realizar Conferência Municipal de Saúde
		Liberação da verba própria pelo FMS	Manter materialmente o CMS
	Realizar periodicamente a capacitação dos Conselheiros	Realização de capacitações	Implantar política de capacitação dos Conselheiros
		Ata de Aprovação	Aprovação do Manual de Rotinas
	Garantir a participação de representação do CMS nas pactuações e supervisões realizadas com o Estado ou a União	Percentual de pactuações realizadas com participação do CMS	Estabelecimento de parcerias com o CES, CNS e setores envolvidos.

O CMS/AR resolve:

1 – Aprovar a Programação Orçamentaria deste CMS - Araruama e sua Programação Anual para o exercício de 2024.

Pedro R. dos Reis Calderim
Presidente do CMS/AR.

RESOLUÇÃO Nº 176 DE 09 DE MAIO DE 2024.

QUE HOMOLOGA OS NOMES DOS CONSELHEIROS PARA AS COMISSÕES DO CMS/AR 2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 09 de maio de 2024 às 17h00 na sala do Conselho Municipal de Araruama, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142 de 24 de dezembro de 1990, Lei Federal 141 de 2012, pela Lei Municipal nº 813 de 25 de novembro de 1994 e Lei Municipal nº 1.085 de 08 de junho de 2001.

Resolve:

1 – Homologar os nomes dos Conselheiros para as Comissões do CMS/AR 2024/2027 conforme informação abaixo:

Comissão Executiva

Seguimento	Titular	Suplente
Governo	Sebastião Teixeira de Carvalho	Mary Lane Cruz Madureira
Gestor	Juarez Rodrigues da Silva	Edwar Xavier Motta
Usuário	Pedro Reimburg dos Reis Calderim	Cintia Cabral Vargas
Usuário	Leonardo Pereira de Oliveira	Manoel Jesus da Silva
Usuário	Roberto Viera da Silva	Henrique Magno Ataíde da Silva
Usuário	Sueli de Souza Lima	Geraldo Silva Martins

Prof. Saúde	Ana Clara Viegas Siqueira dos Santos	João Luiz Oliveira
Prof. Saúde	Gabriela Priscila Gouveia Faria	Renato Drumond Lage

Comissão de Fiscalização

Segmento	Titular	Suplente
Usuário	Paulo Henrique da Cunha Jardim	Antônio Jorge Cardoso Alves
Usuário	Leonardo Pereira de Oliveira	Pedro Reimburg dos Reis Calderim
Prof. Saúde	Gabriela Priscila Gouveia Faria	Renato Drumond Lage
Gestor	Juarez Rodrigues da Silva	Adriana Aparecida Bernardes Farias de Carvalho



Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 5 - RESOLUÇÃO Nº 176

Comissão de Finanças

Segmento	Titular	Suplentes
Usuário	Paulo Henrique da Cunha Jardim	Rodrigo Cardoso dos Santos
Usuário	Henrique Magno Ataide da Silva	Luís Marcel Loureiro Motta

Prof. Saúde		
Gestor	Luciano Bragança	Juarez Rodrigues da Silva

Comissão de Ética

Titulares

Cintia Cabral Vargas
Leonardo P. de Oliveira
Roberto Viera da Silva
Sebastião Teixeira de Carvalho

Pedro Reimburg dos Reis Calderim
Presidente CMS/Araruama - RJ

RESOLUÇÃO Nº 177 DE 09 DE MAIO DE 2024, QUE SE REFERE ATUALIZAÇÃO AO TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araruama, em sua reunião Ordinária realizada no dia 09 de maio de 2024, às 17:00 horas, na sala do Conselho Municipal de Saúde de Araruama, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais, conferidas pela Lei Federal 8.080 de 19/09/1990, pelo §2º do artigo 1º da Lei Federal 8.142 de 28/12/1990,

Resolve:

1- **Reestruturar a recomposição do CMS/AR** e com o quadro atualizado dos membros deste órgão, pelas representações do governo e privado, profissionais de saúde e os usuários: Ficando assim, atualizado e eleitos com os novos membros: de acordo com a X Conferência de Saúde de Araruama, realizada no dia 15 de março de 2023 no Centro Pastoral São Francisco, 192 Centro, Araruama/RJ e Edital Chamamento Público, para suprir as vacâncias no Segmento de Usuários e Profissional de Saúde, conforme publicação diário Oficial Jornal Logus Edição, 137 e 1243 pag.04 de 03 de novembro de 2023, para Composição do Colegiado Quadriênio 2023 até 2027,

Considerando a importância do Conselho Municipal de Saúde, no Município de Araruama,

O Plenário do Conselho de Saúde, resolve:

2- **Aprovar, a composição do composto do quadro de entidades e dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Araruama:**

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUAMA (2023-2027).

TITULAR GESTOR PÚBLICO E PRIVADO	SUPLENTE GESTOR PÚBLICO E PRIVADO
----------------------------------	-----------------------------------

GOVERNO Titular: Sebastião Teixeira de Carvalho	GOVERNO Suplente: Mary Lane Cruz Madureira
GOVERNO Titular: Amanda Carvalho Leony Bragança Pires	GOVERNO Suplente: Karolina de Araújo Barbeiro

GOVERNO Titular: Luciano Bragança	GOVERNO Suplente: Mônica Lopes
FISIOLOGOS Titular: Juarez Rodrigues da Silva	FISIOLOGOS Suplente: Adriana Aparecida Bernardes Farias de Carvalho
APAE Titular:	APAE Suplente: Edwar Xavier Motta
COREN Titular: Mariana Brito Vieira Almeida	COREN Suplente: Gabriela Priscila Gouveia Faria
CREFITO Titular: Érica Pires Melo Teixeira	CREFITO Suplente:
CRN Titular: Gláucia Jaccoud Oliveira Melo	CRN Suplente: Amanda da Silva Coelho Vilela
CRO Titular: Cid Cesar Gatti	CRO Suplente: Ana Clara Viegas Siqueira dos Santos
CREF Titular: João Luiz Oliveira	CREF Suplente: Alexandre de Barros Antunes

<u>USUÁRIOS DA SAÚDE</u>	<u>USUÁRIOS DA SAÚDE</u>
AMASANT- (Associação de Moradores E Amigos do Loteamento Santo Antônio) Titular: Pedro Reimburg dos Reis Calderim	AMASANT- (Associação de Moradores E Amigos do Loteamento Santo Antônio) Suplente: Henrique Magno Ataide da Silva

Segunda Igreja Batista em São Vicente de Paula Titular: Geraldo Silva Martins	Segunda Igreja Batista em São Vicente de Paula Suplente:
M.I.F(Ministério Ide Frutificai) Titular: Leonardo Pereira de Oliveira	M.I.F(Ministério Ide Frutificai) Suplente: Edison Alves
OAB/ARARUAMA (Orden dos Advogados do Brasil) Titular: Rodrigo Cardoso dos Santos	OAB/ARARUAMA(Orden dos Advogados do Brasil) Suplente: Paulo Henrique da Cunha Jardim
Paróquia São Vicente de Paulo Titular: Roberto Vieira da Silva	Paróquia São Vicente de Paulo Suplente: José Fernando de Bragança
Paróquia São Sebastião Titular: Srº. Sebastião Teixeira	Paróquia São Sebastião Suplente: Srª. Rosa Osório de Souza
Rotary Club Titular: Valéria Cristina Tavares do Amaral	Rotary Club Suplente: Sueli de Souza Lima
1ª Igrja Batista de Vila Canaã Titular: Manoel Jesus da Silva	1ª Igreja Batista de Vila Canaã Suplente: Jhonata Pablo Araújo de Sá



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 6 - RESOLUÇÃO Nº 177

Renascer (Sociedade Espirita) Titular: Antônio Jorge Cardoso Alves	Renascer (Sociedade Espirita) Titular: Renato Drumond Lage
---	---

SSMA (Sindicato dos Servidores Municipais de Araruama) Titular: Cintia Cabral Vargas	SSMA (Sindicato dos Servidores Municipais de Araruama) Suplente: Luis Marcel Loureiro Motta
---	--

Considerando a importância deste órgão,

Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Pedro Reimburg dos Reis Calderim
 Presidente CMS/Araruama - RJ

Ata da reunião ordinária do dia 08-04-24

Ata da reunião Ordinária do dia 08 de abril de 2024 às 17:30hs, realizada na sala de **Conselho Municipal de Saúde**, conforme edital de convocação: O presidente abriu a reunião apresentando dos Conselheiros representante da OAB Paulo Henrique da Cunha Jardim, Srº. Edvar Xavier de Motta representando a da APAE e Mariana representando a Nutrição e Jhonata Pablo Araújo de Sá representando a Igreja Batista de Vila Canaã, após o presidente solicitou um presidente para presidir os trabalhos. O conselheiro Luciano Bragança se colocou à disposição para presidir, foi colocado em votação e aceito por todos conforme lista de presença, junto com a secretária Pamela para secretariar os trabalhos, que inicio com a chamada de todos, conforme edital. Item 01 – verificação das presenças e existentes de quórum qualificado para instalação do colegiado pleno. A qual tivemos 08 (oito) titulares e 06 (seis) suplentes, dando a paridade para o início da reunião. Item 02 - Leitura e aprovação da Ata do dia 04 de março de 2024. O presidente da reunião Luciano Bragança, perguntou se todos receberam a ata e se tinha algum questionamento. Todos responderam que receberam e que não tinha nada a questionar. Foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Passando para o Item 03 – Despachos, Expediente de ofícios e outros. O Presidente perguntou se receberam e todos informaram que sim. 4 - Ordem do Dia: O Presidente colocou em votação a inversão do Item 4.1 para o item 4.2, a ser votado primeiro. Todos concordaram a inversão. O Presidente da reunião Luciano Bragança passou a palavra ao Presidente Pedro que informou a todos que a gestão passada não havia feito a previsão orçamentaria para o exercício de 2024, a qual pela Lei de complementação de suplementação junto Fundo Municipal de Saúde. Retornando ao Presidente que apresentou a planilha anual a todos. A conselheira Cintia ressaltou sobre o item 10 da planilha de programação que temos que trabalhar com implantação dos conselhos locais e que no relatório não está estipulado uma verba para esta demanda e o que está estipulado para combustível, lanche e etc... requereu, então uma previsão de orçamento para ter um apoio de deslocamento e um motorista, O Conselheiro e Secretário de Saúde Sebastião, responde em relação ao pedido de motorista informando que chegou 5 motoristas e mais um carro que teria mais facilidade, O Presidente do Conselheiro Pedro, ressaltou que a previsão de comprar um carro, mas que por enquanto está fazendo ofício solicitando carro para o mês todo. A Conselheira Cintia questionou sobre o item 2, em relação as conferencias que não deveria especificar como saúde do trabalhador e aumentar a verba – O Conselheiro, Juarez perguntou o porquê de ter um carro específico para o Conselho Municipal e que não era viável ter um carro e que seria mais viáveis um carro e um motorista a disposição. O presidente da reunião Luciano Bragança, complementa dizendo que um carro cedido pela secretaria tem manutenção garantida,

gasolina motorista etc, o Conselheiro Jhonata, informou que hoje nós temos o secretário, acordando as solicitações e que de repente mais à frente pode não ser o mesmo, após esclarecimentos foi colocado em votação sobre continuar fazendo o ofício mensalmente pedido o veículo mensalmente a Secretaria, a qual foi aceito pela maioria e a não concordância das Conselheiras Cintia e Erika. E ficando o item 4.1- Apresentação dos balancetes do exercício de 2023, com apreciação do parecer da prestação de contas na reunião Extraordinária para o dia 24/04/2024.

Luciano Bragança
 Presidente

Pamela
 Secretária

ata da reunião extraordinária 24-04-24

Ata da reunião Extraordinária do dia 24 de abril de 2024 às 17:30 h, realizada na sala de **Conselho Municipal de Saúde**, para deliberarem sobre a ordem do dia: Item 01 - Verificação de presença e existência de "quórum" qualificado para instalação do Colegiado Pleno: Obtendo um total de 10 (dez) conselheiros Titulares e 3(três) Suplentes, totalizando em 13 (treze) conselheiros, conforme livro de presença Fls. 171. 2.0 - ORDEM DO DIA: - Apresentação dos balancetes para apreciação do parecer do relatório da prestação de contas do exercício de 2023. O Presidente Pedro Reimburg, iniciou a reunião trazendo os esclarecimentos a todos sobre reunião com a Conselheira Mary Lane Cruz Madureira e Diretora de Departamento de Planejamento e o prestador Contábil, Pierre de Faria Felipe – Sócio Administrador, Prestador de Serviço da Empresa Conta Publica Soluções Assessoria Contábil LTDA, CNPJ 40.061.977/001-33, onde os mesmos participaram da reunião com a Comissão Executiva realizada em 26 de março de 2024, na sala do conselho municipal de saúde, a qual vez a apresentação dos balancetes do exercício de 2023. Logo após, foi marcada a reunião com a comissão de finanças, no dia 18 de abril de 2024 e ressaltou que o prestador contábil Pierre de Faria Felipe não pode estar presente, porém, participou da reunião de modo on-line (ligação), trazendo a todos os esclarecimentos e sanou as dúvidas, Diante do exposto, o presidente Pedro Reimburg abriu-se a votação, com base nos esclarecimento da Conselheira Mary Lane Cruz Madureira e o Sr Pierre de Faria Felipe, O Presidente, pergunta se os conselheiro tem alguma dúvida sobre tudo o que foi falado em relação as reuniões supracitadas das comissões Executiva e Finanças, Por sua vez, o conselheiro Antônio Jorge, diz que quem deveria assinar é a gestão anterior, pois eles estavam cientes de tudo até o ano de 2023. O Secretário de Saúde e Conselheiro Sebastiao Teixeira Carvalho,

responde que a responsabilidade é do Conselho, e fixa que independe do que fizeram até o ano de 2023 ou que deixaram de fazer, a responsabilidade é da gestão atual. Diante de todo exposto, o presidente Pedro Reimburg deu início a votação, a qual foi aprovado por todos, tendo uma abstenção. Após o Presidente do CMS/AR agradeceu a todos e deu por encerrada a reunião e anexou as Atas das Reuniões da Comissão Executiva e Finanças.

Obs : Faltas dos Conselheiros justificadas :

- Sueli Souza Lima
- Glauca Jaccound
- Paulo Henrique da cunha Jardim
- Gabriela Priscila Couveia Faria

Pedro R.dos Reis Calderim
 Presidente

Pamela Barreto de Araujo
 Secretária

ATO Nº 53 de 30 abril de 2024

A **Secretária Municipal de Saúde de Araruama**, no uso de suas atribuições legais, designar a Criação da comissão de revisão de prontuário, para o Hospital Jaqueline Prates,. Situado na Rua Major Felix Moreira, nº 267- Centro, Araruama,

Resolve:

Alterar a criação do ato 05 de 12 de abril do ano 2022 com a **nova comissão de revisão de prontuários**, os seguintes profissionais.

Marli Câmara Abelha- medica-CRM; 52-39383-6.

Monique de Andrade Costa-Administrativo-Matricula: 131797-0

Dilcilene Souza Oliveira dos Santos-Enfermeira-Coren: 351.289 RJ

Gabinete da Secretário Municipal de saúde, 30 de abril de 2024

Secretário de Saúde
Sebastiao Teixeira de Carvalho
 Matrícula .135747-6

Estado do Rio amplia combate ao trabalho análogo à escravidão

O Estado do Rio de Janeiro terá novas medidas para intensificar o combate ao trabalho análogo à escravidão. É o que prevê a Lei 10.370/2024, de autoria dos deputados Rosenverg Reis (MDB), Carlos Minc (PSB), Prof. Josemar (PSol) e Vinícius Cozzolino (União). A medida foi sancionada pelo governador Cláudio Castro e publicada na edição da sexta-feira (10) do Diário Oficial do Poder Executivo.

O texto altera a Lei 4.744/06, que proíbe a formalização de contratos e convênios entre o Estado e empresas envolvidas com trabalho análogo a escravidão. O projeto expande a proibição, incluindo a concessão de serviços públicos, incentivos fiscais e benefícios tributários de qualquer natureza. Além

disso, ele amplia as punições para as empresas envolvidas.

Minc explicou que a medida foi proposta pelos deputados após a divulgação, em 2023, de casos de trabalho análogo à escravidão em vinícolas no sul do país. “Nós queremos vedar que os condenados por prática análoga à escravidão possam contratar com a administração pública, de receber inventivos. É mais uma forma de cercar. Nós não podemos legislar sobre o lado penal, mas podemos legislar sobre a questão administrativa”, disse.

Punições

As punições previstas na lei são a cassação das licenças estaduais, da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS, a interdição do es-

tabelecimento e a aplicação de multas de cerca de R\$ 43 mil a R\$ 86 mil (10 mil a 20 mil UFIR-RJ). Essas punições só poderão ser aplicadas após a condenação em decisão transitada em julgado.

Os contratos e benefícios já existentes deverão ser descontinuados após a decisão. Essas punições se estendem aos estabelecimentos que, conscientemente, comercializarem produtos feitos a partir de mão de obra análoga a escravidão.

Antes da condenação, a medida prevê suspensão por 180 dias das licenças estaduais para funcionamento do local, contando a partir do auto de infração do auditor-fiscal que identificou a ocorrência. Aos contribuintes que tiverem sua inscrição cancelada, so-

mente será concedida nova inscrição mediante comprovação de terem cessado as causas.

“Nós colocamos uma série de restrições às pessoas condenadas pela prática de trabalho análogo à escravidão, pois é uma das coisas mais vis e cruéis do mundo: tratar uma pessoa como um objeto. Isso é uma coisa que não tem pé nem cabeça, no século XXI; aliás, nunca teve pé nem cabeça, mas, agora, é impensável”, declarou Minc em plenário.

Expropriação de propriedades

As propriedades rurais e urbanas onde for constatado o crime serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação

popular, sem qualquer indenização ao proprietário. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da exploração de trabalho escravo será confiscado e aplicado no Fundo Estadual de Combate à Pobreza.

Vetos

O Poder Executivo vetou o Art. 7º porque o estabelecimento de sanções aos sócios vai de encontro à competência da União para legislar sobre direito comercial. Houve veto também do Art. 8º, que previa a criação da Comissão de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado (COETRAE/RJ), sob a justificativa de que a criação de órgãos da administração pública se trata de atribuição de iniciativa do governador.

Unidades de saúde não poderão contratar médicos generalistas e residentes em cargos reservados a especialistas

Sancionada a Lei 10.368/2024, que proíbe a contratação de médico generalista ou residente como médico especialista em unidades de saúde e hospitais públicos no Estado do Rio. A medida, batizada como “Lei Moreno Moura”, de autoria do deputado Rodrigo Amorim (União), foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) e publicada em edição extra do Diário Oficial do Executivo de quinta-feira (09).

O médico generalista é aquele que não tem especialização em determinada área médica. Já os médicos residentes são aqueles admitidos em programa de residência, na modalidade de ensino de pós-graduação, mas que ainda não concluíram a especialização. A medida determina que os editais de contratação de médicos deverão requerer a titulação específica, em caso de contratação de médico especialista, como cardiologistas e ortopedistas.

Além disso, a lei também proíbe que médicos generalistas ou residentes se identifiquem como especialistas da área, objetivando assim a clareza e transparência na prestação do serviço público. Em caso de denúncia, em que o generalista ou residente se apresente como especialista sem o devido Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), o profissional estará sujeito a processo ético-profissional perante o conselho, sem prejuízo de outras

medidas administrativas e criminais.

Rodrigo Amorim batizou a norma de Lei Moreno Moura, criança de 2 anos e 8 meses que faleceu por insuficiência respiratória na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Cidade de Deus, em março deste ano. A família acusa a equipe de pediatria da unidade por negligência médica.

“Para obter o RQE, é necessário que o médico seja aprovado em uma residência médica reconhecida pelo Mi-

nistério da Educação (MEC) ou por uma prova de título de especialista. O RQE é uma garantia de que o profissional de saúde tem o conhecimento necessário e as habilidades específicas para atuar em uma determinada especialidade médica. Para os pacientes em especial, a importância do RQE médico está na garantia de que estão sendo atendidos por um profissional capacitado e qualificado para a sua condição de saúde”, declarou Amorim.

Nova regulamentação para contratação temporária de professores entra em vigor

A Lei 10.363/24, que regulamenta a contratação de pessoal para o exercício do magistério, ensino técnico e demais funções de apoio à Educação, entrou em vigor. Aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) e sancionada pelo governador Cláudio Castro, a medida teve sua publicação feita no Diário Oficial do Executivo da

quarta-feira (08). A lei adapta a norma de contratação emergencial, definida pela Lei 6.901/14, para atender à decisão da Justiça.

A norma prevê a contratação temporária para atendimento das necessidades de excepcional interesse público, tais como a contratação de professor substituto para suprir a falta de profissionais em decorrência de

exoneração, demissão, morte, aposentadoria, capacitação, afastamento, licença ou exercício de cargo comissionado. Neste caso, a contratação temporária somente será celebrada se estiver em trâmite processo para a realização de concurso público.

Além disso, ela busca garantir o exercício da profissão caso as vagas ofertadas em

concursos não tenham sido completamente preenchidas até a data de um novo concurso. O texto também se justifica para assegurar a educação infantil até a transferência definitiva da responsabilidade para os municípios, conforme o estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação da Educação Nacional (LDB) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Edu-



cação (FUNDEB); para contratar profissionais especializados em apoio a alunos com deficiência; para admitir professores

substitutos, visitantes e estrangeiros (além de pesquisadores); e para assegurar o ano letivo nas escolas indígenas.